CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 122/2026
PROCESSO 122/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECUPERADOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

TOTAL R$ 653.295,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/12/2026 ás 14hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 122/2026
Processo Administrativo nº 122/2026

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE torna público que realizará licitação, por meio do Setor de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, sediado na Av. Felipe Schmidt, 2070, centro, Braço do Norte – SC, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2026 e alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECUPERADOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão/fiscalização do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do
financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou submeterá o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor GLOBAL máximo admitido pela Administração;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, não podendo também oferecer proposta com valores unitários superiores aos valores fixados no projeto de engenharia.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços não serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Braço do Norte** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no processo.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de, pelo menos, 1% (um por cento).*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Como será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.1.6. empresas brasileiras;

5.19.1.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.1.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, que é o caso do presente Edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo GLOBAL estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários; a planilha aberta (analítica) será avaliada e sua manutenção de condição de licitante vencedor fica condicionada à sua aprovação pelo setor de engenharia do Município.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2. **Habilitação Jurídica**

7.2.1. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.4.2. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4.2.1. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

7.4.2.2. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, comprovando:

7.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

7.4.3.2. Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

7.4.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. **Qualificação Técnica**

7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e respectivo transporte/destinação, compatível com as parcelas de maior relevância do objeto. Para a capacidade técnico-operacional relacionada à coleta seletiva, deverá ser comprovada experiência mínima correspondente a 01 (uma) equipe/mês, sem exigência de identidade absoluta de composição de pessoal ou modelo de veículo, desde que demonstrada pertinência com o objeto.

7.5.2. Registro, do atestado de capacidade técnica e da empresa, no Conselho Regional competente, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

7.5.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3. Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

7.5.4. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) e de Capacidade Técnico-Profissional (em nome dos profissionais técnicos) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU/ CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado).

7.5.5. Deverá a licitante comprovar possuir vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com os profissionais técnicos, registrados no CREA/CAU/ CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), detentor de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público, atestado de capacidade técnica registrado no CREA/CAU/ CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada.

7.5.5.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

7.5.5.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

7.5.5.3. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU/CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), constando como responsável técnico da empresa.

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;

7.5.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.6. Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.6. **Outros documentos**

7.6.1. Certidão Negativa Correcional – TCU;

7.6.2. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

7.6.3. Declaração de idoneidade;

7.6.4. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.5. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

7.6.6. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 Regras para análise dos Documentos de Habilitação

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bracodonorte.sc.gov.br/

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9 APARELHAMENTO PREVIO À ASSINATURA DO CONTRATO

Para atender aos requisitos descritos nas providências prévias ao contrato, a empresa vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias os documentos que comprovem o cumprimento das exigências, sendo eles:

11.9.1 **Manuais ou procedimentos operacionais padronizados (POPs), incluindo fluxogramas de processos de coleta, triagem e estocagem podendo ser adaptados ao objeto contratado.**

11.9.2 **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), versão atualizada e aprovada, com mapeamento de riscos específicos para resíduos sólidos.**

11.9.3 **Declaração de disponibilidade imediata, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando capacidade para início dos serviços na data estipulada, com indicação de veículos e equipes designadas.**

11.9.4 **A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado descrevendo todos os processos de coleta dos resíduos, incluindo fluxogramas operacionais, procedimentos de controle de qualidade, sistemas de monitoramento e rastreabilidade. Deverá também apresentar plano de contingência para situações de emergência, acidentes ambientais ou interrupções operacionais.**

11.9.5 **Responsável técnico acompanhado do Acervo Técnico do profissional compatível com o objeto licitado.**

11.10 **Apresentação das Licença de Operação ou Autorização Ambiental da unidade de triagem, emitida pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou equivalente).**

11.11

11.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

11.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

11.13.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar/Projeto de Engenharia;

11.13.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

11.13.4 ANEXO IV – Planilha de composições;

11.13.5 ANEXO V – Mapa da rota da coleta de lixo por bairros.

ROBERTO CARLOS EFFTING
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS EFFTING:64696529991
Dados: 2026.11.11 14:08:02 -03'00'

Prefeitura de Braço do Norte

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECUPERADOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, mediante disponibilização mensal de equipe operacional dedicada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CatSer	Tipo serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit	Valor total R$
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS, COM AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MEDIDOS POR EQUIPE/MÊS.	24708	CONTÍNUO	EQUIPE/MÊS	12	R$ 54.441,27	R$ 653.295,24
TOTAL						R$ 653.295,24	

1.1. Coleta seletiva porta a porta de resíduos recicláveis secos (papel, papelão, plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, vidro, embalagens longa vida e similares), em rotas e frequências específicas (diária, bissemanal, semanal ou quinzenal), conforme Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência, que deverá indicar itinerários, localidades atendidas e frequências de coleta.
1.2. Os serviços incluem todas as despesas operacionais (mão de obra, EPIs, combustível, manutenção, licenças, seguros etc.)
1.3. Transporte dos materiais coletados até unidade de triagem adequada, com veículos sem compactação excessiva (caçambas abertas ou compartimentadas), identificados visualmente com campanha municipal.
1.4. Triagem manual e/ou mecanizada em galpão licenciado ambientalmente, com prensa, esteiras, balanças e condições dignas de trabalho (higiene, ventilação, segurança), priorizando a inclusão socioeconômica de catadores.
1.5. Comercialização dos materiais recuperados, com responsabilidade da contratada pela venda e comprovação de notas fiscais, priorizando maximização de receitas e repasse/benefícios.
1.6. Execução obrigatória de plano anual de educação ambiental, incluindo campanhas de mobilização, distribuição de materiais informativos, ações em escolas e monitoramento de adesão populacional.
1.7. Rastreabilidade completa: GPS 24h nos veículos (acesso online à fiscalização), pesagem obrigatória dos materiais triados, relatórios mensais de volume coletado/triado/vendido e indicadores de desempenho (taxa de recuperação, renda gerada por catador).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação encontra-se preconizada em tópico especifico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na prestação integrada de serviços continuados de coleta seletiva porta a porta de resíduos recicláveis secos (papel, papelão, plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, vidro, material tetrapak e similares) gerados no Município de Braço do Norte/SC, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a separação na origem até a valorização econômica dos materiais recuperados, com ênfase na sustentabilidade, na inclusão socioeconômica de catadores e na educação ambiental da população.
3.2. O ciclo de vida do serviço compreende as seguintes etapas interdependentes e complementares:

a) Separação na origem e coleta: Realização de coleta porta a porta em rotas e frequências específicas (Diária, semanal ou quinzenal), com veículos adequados que evitem compactação ou mistura dos materiais, garantindo a integridade dos recicláveis secos e facilitando a adesão populacional por meio de campanhas educativas obrigatórias.

b) Transporte: Deslocamento dos materiais coletados até unidade de triagem licenciada, com rastreabilidade total via GPS em tempo real, assegurando segurança operacional e controle municipal.

c) Triagem e beneficiamento: Separação manual e/ou mecanizada em galpão com infraestrutura adequada (prensa, esteiras, balanças, condições dignas de trabalho – higiene, ventilação, iluminação e segurança), priorizando a inclusão efetiva de catadores e maximizando a taxa de recuperação dos materiais.

d) Comercialização: Venda dos materiais triados e beneficiados a compradores regulares, com responsabilidade da contratada pela maximização de receitas e comprovação documental (notas fiscais).

e) Educação ambiental e monitoramento: execução contínua de ações de sensibilização e

mobilização da população, com acompanhamento da adesão e dos volumes recuperados. A referência de aproximadamente 672 toneladas/ano, quando utilizada, terá natureza de indicador de desempenho e planejamento, não constituindo quantidade mínima faturável nem base de pagamento.

3.3. A especificação do produto/serviço caracteriza-se como serviço comum de limpeza urbana com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais do mercado, permitindo julgamento por menor preço. A solução é complementar à coleta convencional de resíduos orgânicos e rejeitos, contribuindo para a redução do volume destinado ao aterro, prolongamento de sua vida útil, diminuição de emissões de gases de efeito estufa, preservação de recursos naturais e pleno atendimento à hierarquia de resíduos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.4. Essa abordagem integrada ao ciclo de vida garante eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, inclusão social e otimização de recursos públicos, posicionando o Município como referência em gestão responsável de resíduos sólidos urbanos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

a) A presente contratação possui impacto ambiental direto e significativo, uma vez que se destina aos resíduos recicláveis urbanos, atividade essencial para a proteção do meio ambiente e saúde pública. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, a minimização da geração de rejeitos destinados à disposição final, e a utilização de tecnologias que aumentem a eficiência.

b) Deverão ser implementados sistemas de monitoramento ambiental contínuo, programas de capacitação das equipes em práticas sustentáveis, e relatórios periódicos de desempenho ambiental que demonstrem a contribuição da contratação para os objetivos de sustentabilidade municipal e cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

a) Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos, tecnologias ou processos a serem utilizados pela contratada, preservando-se a competitividade do processo licitatório e permitindo que os licitantes apresentem as soluções técnicas que considerem mais adequadas para atendimento dos requisitos estabelecidos.

b) A contratada terá liberdade para escolher os equipamentos, tecnologias e processos que melhor atendam às especificações técnicas e ambientais definidas neste termo de referência, desde que devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

a) Não se aplica vedação específica de contratação de marca ou produto, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de coleta e triagem de recicláveis, não envolvendo aquisição direta de bens ou produtos específicos.

4.4. Da Exigência da Amostra

a) Não será exigida apresentação de amostras, considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de natureza contínua, cujo desempenho será avaliado através de indicadores operacionais, ambientais e de qualidade durante a execução contratual.

4.5. Da Subcontratação

a) Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita a atividades acessórias e complementares que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços principais de coleta e transporte dos resíduos sólidos.

b) As atividades passíveis de subcontratação incluem serviços especializados de manutenção de equipamentos, publicidade, propaganda e outras atividades de apoio que não constituam o núcleo do objeto contratual.

c) A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade de todos os serviços prestados, incluindo aqueles executados por subcontratadas, devendo comunicar previamente ao município qualquer intenção de subcontratação e comprovar a qualificação técnica e regularidade legal das empresas subcontratadas.

4.6. Da Garantia da Contratação

a) Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

b) A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e cobertura de eventuais prejuízos causados ao município por inexecução total ou parcial dos serviços, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

c) A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e quitação de eventuais débitos da contratada para com o município, podendo ser utilizada para cobertura de multas, indenizações e outros encargos decorrentes de inadimplemento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fluxo Operacional Geral

a) A execução seguirá fluxo integrado contínuo: coleta seletiva → transporte → triagem/beneficiamento → comercialização → educação ambiental.

b) Todo o processo será executado por um único contratado, garantindo responsabilidade única, otimização logística e rastreabilidade total desde o ponto de geração do resíduo até a sua destinação final seja a comercialização ou descarte ambientalmente adequada.

c) Todas as etapas serão registradas em sistema informatizado com acesso em tempo real à fiscalização municipal, incluindo rastreamento GPS dos veículos, emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) digitais e relatórios fotográficos quando aplicáveis.

d) O pagamento será realizado mensalmente por EQUIPE/MÊS efetivamente disponibilizada e em operação, mediante comprovação do cumprimento das rotas, frequências, horários, composição mínima da equipe, disponibilidade do veículo, relatórios e demais obrigações contratuais. A tonelagem coletada, triada ou comercializada não constituirá base de faturamento.

e) Os resíduos da triagem, deverá estar disposta e acondicionada para ser recolhida pela coleta convencional.

5.2. Modalidade e Cobertura da Coleta

a) A coleta seletiva deverá ser realizada predominantemente no sistema porta a porta, podendo ser complementada por Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em áreas de maior densidade populacional ou comercial, visando otimizar a captação de recicláveis.

b) Cobertura mínima: 100% das áreas urbanas e das principais áreas rurais definidas no Plano Operacional aprovado pelo Município.

c) Frequência mínima: diária em áreas residenciais centrais e em áreas comerciais de alta geração de recicláveis, bissemanais ou semanais em demais bairros podendo ser ajustada conforme diagnóstico técnico de geração de materiais recicláveis, com prévia aprovação municipal.

d) Toda a frota utilizada (caminhões e veículos de apoio) deverá possuir rastreamento GPS ativo 24 horas, com acesso online em tempo real pela fiscalização do Município.

e) A contratada deverá recolher todos os resíduos recicláveis domiciliares e comerciais dispostos regularmente na frente dos imóveis no dia e horário da coleta, independentemente de estarem acondicionados em sacos, sacolas, caixas de papelão, contentores (desde que devidamente dispostos para coleta seletiva, ressalvados nos casos de programa de cores diferenciadas advindos de programas futuros) vedada qualquer recusa sob alegação de acondicionamento inadequado ou volume excedente eventual.

f) Após a passagem da coleta, a equipe deverá realizar varrição manual ou mecanizada da via pública no ponto de coleta, removendo eventuais resíduos derramados ou espalhados, deixando o local limpo.

g) Toda reclamação, registrada via Ouvidoria, WhatsApp oficial, Email ou qualquer outro meio, desde que validada pela fiscalização, deverá ser atendida e resolvida em até 12 horas úteis, com coleta complementar se necessário, sob pena de multa individualizada.

h) A contratada deverá coletar em todos os logradouros constantes do cadastro municipal, ainda que não pavimentados ou de difícil acesso, sendo vedada recusa por condições da via.

5.3. Materiais Recicláveis Aceitos

a) Papel e papelão (jornais, revistas, caixas, cartolinas e semelhantes);

b) Plásticos (garrafas PET, embalagens rígidas e flexíveis, sacolas – tipos 1 a 7);

c) Metais (latas de alumínio, latas de aço, ferragens limpas e sem resíduos perigosos);

d) Vidro (garrafas, frascos e potes – exceto lâmpadas, espelhos, vidros temperados, cerâmicas e cristais);

e) Embalagens longa vida (Tetrapak e similares).

f) Eletrônicos pequenos;

g) Tecidos.

5.4. Exclusões expressas

Resíduos orgânicos, rejeitos, resíduos sanitários (fraldas, absorventes), resíduos contaminados por substâncias perigosas, resíduos de serviços de saúde, pilhas, baterias, lâmpadas, eletrônicos pesados, óleos, tintas ou quaisquer outros materiais que possam comprometer a qualidade dos recicláveis, a segurança operacional ou a saúde dos trabalhadores.

5.5. Requisitos da Frota e Equipamentos

a) Veículo dedicado à coleta seletiva, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), devidamente identificado e com carroceria adequada ao transporte de materiais recicláveis secos, observadas as condições técnicas definidas pela Administração e a média máxima de 15 anos de fabricação.

b) O veículo deverá possuir capacidade compatível com as rotas e frequências previstas, evitando sobrecarga, dispersão de material e interrupções indevidas do serviço. Caso se considere veículo dotado de mecanismo de compactação, sua utilização dependerá de demonstração técnica de que não ocorrerá compactação excessiva nem prejuízo à integridade dos recicláveis, em compatibilidade com o item 1.3 e com o memorial de cálculo.

c) Para a execução mensal deverá ser disponibilizada 01 (uma) equipe operacional ativa, composta, no mínimo, por 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes de coleta e 01 (um) veículo dedicado à coleta seletiva. A contratada deverá manter pessoal e veículo de substituição suficientes para assegurar a continuidade do serviço, sem pagamento adicional pela simples recomposição da equipe e sem caracterizar a contratação de equipe adicional.

d) Identificação visual clara e permanente, com adesivos indicativos de "Coleta Seletiva" e Logotipo e Campanha Municipal (fornecido pela Contratada sem ônus à Contratante) – a identificação visual deverá ser aprovada pela Administração;

e) Condições de conservação e vedação que impeçam derramamento, dispersão ou emissão de odores durante o transporte.

5.6. Controle, Monitoramento e Rastreabilidade

a) A contratada deverá manter sistema integrado de gestão que permita o acompanhamento em tempo real de:

- Rotas de coleta em execução (GPS);

b) Todas as informações serão disponibilizadas em plataforma web ou aplicativo com login individualizado para os fiscais do contrato.

c) Mensalmente a contratada apresentará relatório consolidado contendo:

- Quantidade de materiais coletados, triados e comercializados, expressa em peso, exclusivamente para fins de rastreabilidade, indicadores de desempenho, planejamento e controle ambiental, sem efeito direto sobre o valor mensal da medição;

- Ocorrências, reclamações e ações corretivas.

5.7. Triagem, Beneficiamento e Comercialização

a) Processo de triagem manual e/ou mecanizado, com separação detalhada por tipo de material, prensagem, enfardamento e armazenamento adequado em local coberto e protegido.

b) Comercialização exclusiva para indústrias recicladoras devidamente licenciadas, com emissão obrigatória de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou documentos equivalentes exigidos pela legislação.

c) Mensalmente, apresentar relatório consolidado com volumes coletados, triados, comercializados, receitas, repasses, indicadores de adesão e desempenho do programa de educação ambiental.

5.8. Incentivo à Responsabilidade Socioambiental Ampliada:

a) Como mecanismo de incentivo ao desempenho e à maximização das receitas com a comercialização dos materiais recicláveis, a contratada deverá destinar uma fração das receitas líquidas auferidas, mensamente, em 15% à programas sociais municipais, tais como apoio a entidades assistenciais como (Rede Feminina, Clubes de Mães, Clubes de Idosos, Associações comunitárias, ONGs de assistência social) ou fundos municipais específico para ações de inclusão social e sustentabilidade.

b) A destinação será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo de Contrato celebrado entre a contratada e as entidades/fundos indicados pelo Município, com assinatura do Prefeito ou autoridade delegada.

• Ressalta-se que as entidades/fundos indicados pelo Município serão aqueles previamente habilitados em processos de chamamento público a ser feito pelo município.

5.9. Fiscalização e comprovação da destinação da fração de receitas líquidas (15%) a programas sociais municipais.

a) A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do item 5.8 será exercida pelo Município de Braço do Norte/SC, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela gestão de resíduos sólidos (ou órgão equivalente), com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fazenda e Controle Interno, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Municipal nº 2.641/2010.

b) A contratada deverá comprovar mensalmente o cálculo e a destinação efetiva de 15% (quinze por cento) da receita líquida obtida com a comercialização dos materiais recicláveis secos (papel, papelão, plásticos, metais, vidro e similares), apurada na forma da alínea "c" deste item, mediante demonstração individualizada das receitas e deduções comprovadas.

c) Para fins de cálculo, considera-se receita líquida o valor efetivamente recebido com a venda dos materiais recicláveis, deduzidos os tributos comprovadamente incidentes sobre a respectiva comercialização e os custos diretos estritamente vinculados à operação de venda, desde que documentalmente comprovados, previamente discriminados no memorial de cálculo e não remunerados pelo preço contratual por EQUIPE/MÊS. É vedada a dedução em duplicidade de despesas de coleta, transporte, triagem ou outras já abrangidas pelo valor mensal contratado.

d) A fiscalização e comprovação mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da comercialização, a contratada deverá apresentar relatório consolidado mensal, contendo:

- Demonstrativo detalhado das receitas brutas e líquidas auferidas com a comercialização de recicláveis (com notas fiscais de venda, extratos bancários e planilha de cálculo);
- Cálculo do valor correspondente a 15% das receitas líquidas;
- Comprovantes de transferência efetiva (extratos bancários, comprovantes de depósito ou TED) para as contas das entidades/fundos beneficiados;
- Cópias integrais dos Termos de Contratos firmados com as entidades previamente habilitadas;
- Recibos, notas fiscais ou extratos de aplicação dos recursos pelas entidades (quando disponíveis, para fins de rastreabilidade).

e) O Município designará fiscal do contrato específico para análise dos documentos, devendo realizar:

- Auditoria amostral ou integral das receitas e destinações;

- Visitas in loco às entidades beneficiadas para verificação da aplicação dos recursos;
- Requisição de esclarecimentos ou documentos complementares em até 5 (cinco) dias úteis.

f) O descumprimento ou irregularidade na comprovação (ex.: atraso, omissão de documentos, destinação inferior ao percentual devido, aplicação diversa da indicada) sujeitará a contratada a:

- Multa diária de R$ 500,00, por dia de atraso ou irregularidade, limitada a 10% do valor mensal do contrato, cumulativa por infração;
- Suspensão temporária de pagamentos até regularização;
- Rescisão contratual por inadimplemento grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação de sanções administrativas (multa de até 20% do valor do contrato, impedimento de contratar com a Administração Pública etc.).

5.10. Educação Ambiental e Mobilização

a) A Contratada deverá implementar, às suas expensas, Programa Permanente de Educação Ambiental e Mobilização Social com o objetivo de maximizar a adesão da população à coleta seletiva e elevar progressivamente as taxas de participação e o volume de materiais recicláveis coletados.

b) O programa deverá ser contínuo, integrado às operações de coleta e contar com mecanismos de incentivo, monitoramento e avaliação de resultados.

c) Deverá ser mantida rotina obrigatória de ações publicitárias e de conscientização, incluindo:

- Produção e distribuição anual de materiais informativos (folders, cartazes, adesivos e guias de separação) para, no mínimo, 50% dos domicílios atendidos;
- Inserção de anúncios em veículos de comunicação local (rádio, jornais comunitários, redes sociais oficiais do Município) com frequência mínima mensal;
- Fixação de placas, banners e sinalização em pontos estratégicos (PEVs, escolas, unidades de saúde e vias públicas de grande circulação).

d) Realização de campanhas temáticas periódicas (a ser aprovada pela Administração), com no mínimo:

- 2 ações anuais de orientação direta (porta a porta, feiras livres ou eventos comunitários);
- 1 eventos comunitários ou palestras em escolas, associações de bairro ou empresas por ano;
- Campanhas sazonais (ex.: volta às aulas, festas juninas, Natal) focadas na redução de resíduos e na segregação correta.

5.11. Mecanismos para Maximizar a Adesão à Coleta Seletiva

a) Instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) adicionais em áreas identificadas como de baixa adesão, a serem definidas em conjunto com o Município, com monitoramento periódico de uso para eventual realocação dinâmica.

b) A Contratada poderá instituir mecanismos indutores para consumidores e geradores, tais como cupons de desconto no comércio local, brindes ou sistemas de pontuação, visando estimular a restituição dos resíduos ao ciclo produtivo.

c) Promover orientações técnicas gratuitas sobre segregação na fonte para os catadores e a comunidade, visando a melhoria da qualidade do material e a redução do impacto ambiental.

5.12.Integração Socioprodutiva de Catadores Autônomos

a) A Contratada deverá implementar mecanismos obrigatórios de incentivo à entrega voluntária de recicláveis por catadores autônomos, visando sua integração gradual ao sistema formal de coleta seletiva e a promoção da inclusão social, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), compreendendo:

- Instalação e operação de pontos de compra direta, em local a ser definido em parceria com o Município, com dias e horários amplamente divulgados. Os critérios objetivos, os limites de aquisição e os quantitativos de referência

deverão ser estabelecidos em documento técnico integrante do planejamento da contratação e refletidos na composição dos custos;

- A Contratada pagará o preço de mercado pelo material, acrescido de uma **Gratificação de Qualidade e Segregação na Fonte**, equivalente a 20% sobre o preço de mercado do material adquirido, cuja previsão financeira deverá ser demonstrada na composição de custos, como forma de remunerar o serviço ambiental e a redução de custos de triagem para o sistema municipal;

- Cadastro simplificado dos catadores autônomos (nome, CPF, contato), com emissão de comprovante de entrega e encaminhamento de relatórios mensais ao Município contendo quantidade entregue por catador e total integrado;

- Priorização da compra de materiais limpos e segregados, e como parte da execução contratual, a Contratada deverá prestar apoio técnico para que catadores autônomos sejam incentivados a se organizar em cooperativas ou associações de baixa renda, garantindo a prioridade prevista na legislação federal;

- Apresentação de relatórios trimestrais ao Município com indicadores de desempenho:
 número de catadores atendidos, volume integrado, percentual sobre a tonelagem total coletada e impacto socioeconômico.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

6.2. Regime de execução

a) O regime de execução adotará preço unitário por EQUIPE/MÊS. A remuneração será devida pela equipe efetivamente disponibilizada e em operação no período mensal, condicionada ao cumprimento das rotas, frequências, horários, composição mínima de pessoal, disponibilidade do veículo e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

b) Após a sessão, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial ajustada, planilha analítica de composição do preço mensal por equipe, discriminando, no mínimo, mão de obra e encargos, veículo, combustível, manutenção, EPIs, equipamentos, triagem e manutenção da estrutura de triagem, comercialização, licenças, administração, educação ambiental, sacolas para distribuição, integração socioprodutiva de catadores e gratificação de 20%, além dos demais custos necessários à execução integral do objeto, observada a vedação de duplicidade de custos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação
do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Será designado como Fiscais do Contrato o Sr. Charles George Eduardo Koch matrícula 13446 e o servidor Sr. Tiago Alves Daufenback matricula 8956 que exercerão a fiscalização técnica do contrato e o servidor Wescley Raldi Santana matricula 991 como fiscal administrativo.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato

7.15. Será o Gestor do Contrato a Sra. Laila Zappelini Alves Silva, matricula 5199.

7.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimentos

a) A medição dos serviços será realizada mensalmente por EQUIPE/MÊS efetivamente disponibilizada e em operação. O ateste considerará o cumprimento das rotas e frequências, a composição mínima da equipe, a disponibilidade do veículo, os registros de GPS, os relatórios operacionais e as demais obrigações contratuais.

b) A contratada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços documento fiscal acompanhado de relatório detalhado contendo, no mínimo: identificação da equipe e do veículo utilizados; dias e horários de operação; rotas executadas; registros de GPS; ocorrências; cargas destinadas à triagem; comprovantes de pesagem; volumes triados e comercializados; e demais documentos exigidos pela fiscalização. Os comprovantes de pesagem terão finalidade de controle e rastreabilidade, sem compor a memória de cálculo do faturamento.

c) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, ambientais e administrativas, inclusive a efetiva disponibilização da equipe, a execução das rotas e frequências, a manutenção da composição mínima, a disponibilidade do veículo, a regularidade da destinação e a consistência dos relatórios apresentados.

d) A contratada fica obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidades ambientais ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição apresentada até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as normas ambientais aplicáveis ou com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

f) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, da efetiva execução mensal da equipe e da adequação da triagem e destinação dos materiais.

g) No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização da equipe, cumprimento de rotas e frequências, qualidade da destinação ou conformidade ambiental, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para correção das inconsistências e adequação da documentação fiscal.

h) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na prestação dos serviços, na documentação de destinação final ou no instrumento de cobrança apresentado.

8.2. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do Contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do Contrato;
e) o valor a pagar; e
f) deverá constar na no campo de observações o número do empenho que deu origem à nota fiscal.
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. **Sendo vedada a emissão de boletos para compensação.**

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação de inadimplência.

8.3. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f) Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do Contrato.

g) Para efeito de pagamento, será considerada a quantidade de EQUIPE/MÊS efetivamente executada e atestada pela fiscalização, admitidas glosas proporcionais e objetivamente motivadas em razão de ausência ou composição incompleta da equipe, indisponibilidade do veículo, rotas ou frequências não executadas, interrupções indevidas ou outras parcelas mensuráveis de inexecução. A tonelagem coletada, triada ou comercializada será registrada como indicador de desempenho e não alterará automaticamente o preço mensal.

8.4. Antecipação de Pagamento

a) A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

8.5. Cessão de Crédito

a) A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Certidão Negativa Correcional – TCU;

9.3. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor de 10%
(dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, admitidas as formas legais de comprovação, sem exigência de integralização do capital social.

c) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica Operacional (empresa):

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços similares de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e respectivo transporte/destinação, de complexidade equivalente ou superior à do objeto. Para a parcela de coleta seletiva, permanece exigida experiência mínima correspondente a 01 (uma) EQUIPE/MÊS, sem identidade obrigatória da composição da equipe ou modelo do veículo, desde que demonstrada pertinência com o serviço e observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) A comprovação de registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável no conselho competente, assim como eventuais registros de responsabilidade técnica, somente será exigida quando houver previsão legal relacionada à atividade efetivamente executada. Não será exigido registro de atestado técnico-operacional em conselho profissional sem fundamento normativo aplicável.

9.5. Outros documentos

a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

b) Declaração de idoneidade;

c) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

e) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Qualificação técnico-profissional, quando legalmente exigível: indicação de profissional tecnicamente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas pertinentes do objeto, com registro no conselho profissional competente quando cabível. A comprovação de disponibilidade poderá ocorrer por declaração ou outro meio idôneo, sem exigência de vínculo empregatício prévio com a licitante, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10. APARELHAMENTO PREVIO À ASSINATURA DO CONTRATO

Para atender aos requisitos descritos nas providências prévias ao contrato, a empresa vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias os documentos que comprovem o cumprimento das exigências, sendo eles:

10.1. Manuais ou procedimentos operacionais padronizados (POPs), incluindo fluxogramas de processos de coleta, triagem e estocagem podendo ser adaptados ao objeto contratado.

10.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a NR-1, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, observadas as exigências legais aplicáveis à estrutura e às atividades da contratada.

10.3. Declaração de disponibilidade imediata, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando capacidade para início dos serviços na data estipulada, com indicação de veículos e equipes designadas.

10.4. A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado descrevendo todos os processos de coleta dos resíduos, incluindo fluxogramas operacionais, procedimentos de controle de qualidade, sistemas de monitoramento e rastreabilidade. Deverá também apresentar plano de contingência para situações de emergência, acidentes ambientais ou interrupções operacionais.

10.5. Indicação do responsável técnico, com comprovação da habilitação profissional pertinente ao objeto, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do documento equivalente no conselho competente, quando legalmente exigível para os serviços contratados.

10.6. Apresentação das Licença de Operação ou Autorização Ambiental da unidade de triagem, emitida pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou equivalente).

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado da contratação, estruturado por EQUIPE/MÊS, corresponde a R$ 54.441,27 por mês para 01 (uma) equipe operacional e a R$ 653.295,24 para a vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme Memorial de Cálculo - Composição de Custo do Serviço de Coleta Seletiva. A planilha e a pesquisa de preços deverão integrar os autos e discriminar os custos de todos os encargos previstos neste Termo de Referência, inclusive sacolas, manutenção do galpão de triagem, custos da frota, integração de catadores e gratificação de 20%, bem como justificar tecnicamente os valores de mão de obra, motorista, ajudantes e triagem. A medição e o pagamento permanecem vinculados à unidade EQUIPE/MÊS, e não à tonelagem coletada, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 016/2026.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.Projeto/Atividade 2.058 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO código reduzido 67 – 3390
Fonte: 1.501.7000.0501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

12. 2.As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral das Secretaria Demandante conforme disponibilidade orçamentária a ser disponibilizada conforme declaração em anexo.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.Do contratante

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento e ateste da medição mensal por equipe, acompanhada do relatório operacional e dos documentos comprobatórios exigidos.

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

e) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

13.2.Da CONTRATADA

a) Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto.

b) Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do Contrato.

i) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

j) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

k) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

l) Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos, a correspondente Nota Fiscal referente ao período mensal medido, identificando a equipe/mês faturada e o período de execução.

m) Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

n) A contratada assume integral responsabilidade por todos os aspectos ambientais relacionados à execução dos serviços, incluindo obtenção e manutenção de licenças, cumprimento da legislação ambiental, reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente e pagamento de multas ou sanções decorrentes de suas atividades.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1.Reajuste

a) Os preços contratuais serão reajustados pelo IPCA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, independentemente de prorrogação contratual, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A data-base deverá ser expressamente identificada no orçamento e reproduzida no edital e no contrato.

14.2.Revisão

a) A revisão contratual poderá ser aplicada em casos excepcionais, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;

b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;

c) Nos demais casos em que se aplique a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.Infrações Leves (Foco: Descumprimentos Administrativos)

Referem-se a falhas que não comprometem diretamente a saúde ou o meio ambiente, mas dificultam o controle social e a fiscalização.

a) Atraso na entrega de relatórios mensais de volumetria; falha na atualização de dados administrativos que não se enquadrem no Art. 52; ou falhas pontuais na divulgação de informações sobre reciclagem.

b) Base na PNRS: Descumprimento do dever de manter informações atualizadas para o órgão municipal (Art. 23).

15.3. Infrações Médias (Foco: Eficiência Operacional e Social)

Referem-se a falhas na execução de metas operacionais e nos mecanismos de inclusão social que discutimos anteriormente.

a) Não fornecimento das sacolas próprias para coleta seletiva após o prazo de 6 meses; falha na manutenção dos pontos de entrega voluntária; ou não cumprimento da tabela de preços diferenciada para os catadores (se prevista no TR como mecanismo de incentivo).

b) Violação da funcionalidade e continuidade do serviço (Art. 7, X) e falha na integração dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada (Art. 7, XII).

15.4.Infrações Graves (Foco: Risco Ambiental e Transparência)

Referem-se a condutas que geram risco direto ao meio ambiente ou que ocultam dados críticos de fiscalização.

a) Omissão de informações consideradas de relevante interesse ambiental (como dados sobre resíduos perigosos ou implementação do plano); falha no gerenciamento de resíduos perigosos (Art. 39); ou transporte de resíduos em desacordo com as normas do Sisnama.

b) Inobservância do Art. 23 e Art. 39, §2º, o que atrai sanções mais rigorosas por ser obrigação de relevante interesse ambiental (Art. 52).

15.5.Infrações Gravíssimas (Proibições Legais e Danos Reais)

Referem-se a práticas expressamente proibidas pela lei que causam danos ambientais ou à saúde pública.

a) Lançamento de resíduos em corpos hídricos, praias ou queima a céu aberto; disposição de rejeitos em locais não licenciados; permitir a catação ou habitação em áreas de disposição final (aterros); ou misturar resíduos recicláveis com rejeitos de forma deliberada.

b) Base na PNRS: Violação direta das proibições dos Artigos 47 e 48 e a não reparação de danos causados independentemente de culpa (Art. 51).

Gravidade	Fator Gerador	Sanção aplicável
Leve	Atraso no relatório mensal de catadores atendidos.	Advertência ou multa de 0,5% sobre a fatura mensal.
Media	Não entrega das sacolas no prazo de 6 meses.	Multa de 1% a 2% sobre a fatura por mês de atraso

Grave	Omissão de dados no sistema declaratório anual.	Multa e comunicação aos órgãos do Sisnama (Art. 52)
Gravíssima	Descarte de resíduos de forma irregular. (Lançamento de resíduos em corpos hídricos, queima a céu aberto ou mistura deliberada de	Multa máxima, suspensão do contrato e reparação do dano
	recicláveis com rejeitos)	

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços objeto desta contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, normas técnicas da ABNT pertinentes ao tratamento de resíduos sólidos, e demais dispositivos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

Braço do Norte, data e hora da assinatura eletrônica.

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO
SUPERVISORA DE COMPRAS

Prefeitura de Braço do Norte

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Braço do Norte/SC busca aprimorar e estruturar de forma mais eficiente o sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos (papel, papelão, plásticos, metais, vidro e similares), com etapas de transporte, triagem e comercialização, complementando a coleta convencional de resíduos orgânicos e rejeitos, que segue em processo licitatório paralelo.

O serviço de coleta seletiva encontra-se instituído e em funcionamento no Município, conforme a Lei Municipal nº 2.641/2010 e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 1º de dezembro de 2016 com o Ministério Público de Santa Catarina (Inquérito Civil nº 06.2016.00008347-6), que estabeleceu obrigações de implantação e cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, incluindo a coleta seletiva nas zonas urbanas e rurais.

Atualmente, o município não possui contrato vigente, o que resulta em índice de reciclagem ainda abaixo do potencial ideal, envio de parte dos materiais recicláveis ao aterro sanitário e custos associados à destinação final. Isso implica cumprimento parcial da hierarquia de resíduos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à priorização da reutilização e reciclagem antes da disposição final.

A maior estruturação e efetividade do serviço, com foco em transporte dedicado, triagem organizada e comercialização eficiente dos recicláveis, é essencial para reduzir o volume de rejeitos destinados ao aterro, prolongar sua vida útil, gerar economia municipal por meio da valorização dos materiais recicláveis e promover a sustentabilidade urbana. Para tanto, é fundamental intensificar ações de educação ambiental e engajamento da população, em linha com as campanhas permanentes previstas na Lei Municipal nº 2.641/2010 (art. 3º, V) e no TAC (Cláusula 4ª), visando maior adesão à separação na origem e ao sistema de coleta seletiva.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no referido plano.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O planejamento da contratação demandou análise detalhada das alternativas possíveis de execução do serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos, conforme identificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD). A avaliação considerou experiências consolidadas em municípios catarinenses e nacionais de porte semelhante, dados públicos disponíveis (Abrelpe, SNIS, TCE/SC – Nota Técnica nº 07/2023) e parâmetros técnico-operacionais típicos do setor.

a) Execução direta pelo Município (meios próprios)

A internalização integral do serviço exigiria investimentos iniciais expressivos em frota específica (veículos adequados para coleta sem compactação), infraestrutura dedicada (galpão de triagem com prensa, esteiras, balanças e condições adequadas de trabalho), equipamentos de proteção individual, além da contratação, capacitação e gestão de equipe operacional permanente. Adicionalmente, demandaria a estruturação contínua de campanhas de educação ambiental e a responsabilidade pela comercialização dos materiais recuperados.

Historicamente, municípios de porte similar que adotaram essa modalidade enfrentaram dificuldades operacionais e elevados custos fixos, com baixa flexibilidade para ajustes sazonais e riscos de descontinuidade em razão de manutenção de frota ou absenteísmo. A complexidade gerencial e o desvio de recursos humanos e financeiros de outras áreas prioritárias tornam essa alternativa inviável técnica, econômica e operacionalmente no contexto atual do Município de Braço do Norte/SC.

b) Contratação de entidade privada especializada (terceirização)

O mercado regional apresenta empresas consolidadas com expertise comprovada na prestação de serviços de coleta seletiva porta a porta, transporte, triagem e comercialização de recicláveis secos, atuando em diversos municípios. Essas organizações dispõem de frota adequada, unidades de triagem licenciadas e logística otimizada, transferindo à contratada os riscos operacionais e os investimentos em infraestrutura.

Essa modalidade assegura agilidade na implantação, acesso imediato a tecnologia e know-how especializado, além de permitir remuneração vinculada ao desempenho (fixo mensal ou por tonelada triada), incentivando a eficiência e a maximização da recuperação de materiais. Representa, portanto, solução célere, eficiente e economicamente vantajosa em relação à execução direta.

c) Contratação prioritária ou exclusiva de cooperativas ou associações de catadores

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 36 da Lei nº 12.305/2010) estabelece prioridade para a contratação de cooperativas ou associações de catadores, reconhecendo sua contribuição essencial à inclusão socioeconômica e à eficiência da cadeia de reciclagem. Exemplos bem-sucedidos em Santa Catarina (Joinville, Florianópolis) e no Paraná (Londrina, Curitiba) demonstram que essa modalidade alcança altas taxas de triagem, geração de renda digna para catadores e forte alinhamento com os princípios da sustentabilidade e da economia circular.

Atualmente, não há cooperativa estruturada no Município de Braço do Norte/SC. Contudo, a legislação permite mecanismos de preferência em licitação pública (pontuação técnica adicional ou margem de preferência) ou, quando preenchidos os requisitos, dispensa/inexigibilidade para contratação direta de organizações já constituídas em municípios vizinhos ou em processo de organização local.

Essa alternativa representa a solução ideal do ponto de vista ambiental, social e legal, com custos geralmente inferiores aos da terceirização convencional, devido à mão de obra pré-existente e à menor margem de lucro.

Essa modalidade assegura agilidade na implantação, acesso imediato a tecnologia e know-how especializado, além de permitir remuneração mensal vinculada à disponibilização e execução de equipe operacional dedicada, com aferição do cumprimento de rotas, frequências, horários, recursos humanos, veículo e demais obrigações. A tonelagem coletada e triada permanece como indicador de desempenho, rastreabilidade e planejamento, sem constituir a base de faturamento.

A execução direta pelo Município é rejeitada por sua notória inviabilidade técnica, econômica e operacional no contexto atual.

A contratação prioritária ou exclusiva de cooperativas ou associações de catadores constitui a alternativa preferencial, plenamente alinhada aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e capaz de maximizar os benefícios socioambientais, econômicos e de inclusão social.

Não obstante, considerando que atualmente não existe cooperativa estruturada no Município, recomenda-se a contratação de entidade privada especializada por meio de licitação pública.

Essa estruturação garante competitividade, conformidade legal, agilidade na implantação do serviço e flexibilidade para que, futuramente, caso venha a se organizar uma cooperativa ou associação de catadores local ou regional habilitada, seja estudada a possibilidade de sua contratação, nos termos da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos deverá observar requisitos técnicos, operacionais, logísticos, sociais e ambientais rigorosos, capazes de assegurar a eficiência, a continuidade, a qualidade do serviço e o pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento) e as melhores práticas nacionais de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Requisitos Técnico-Operacionais

Abrangência territorial: Coleta porta a porta em 100% da área urbana e distritos prioritários, com cobertura progressiva das áreas rurais conforme viabilidade logística.

Tipos de resíduos: Exclusivamente recicláveis secos (papel, papelão, plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, vidro e multicamadas), com exclusão de orgânicos, rejeitos, resíduos perigosos ou infectantes.

Frequência e rotas: Frequência mínima semanal ou quinzenal, com rotas definidas que não coincidam com a coleta convencional de resíduos orgânicos e rejeitos, evitando confusão à população.

Veículos e equipamentos: Frota adequada, sem compactação excessiva, identificada visualmente com a campanha de coleta seletiva do Município.

Unidade de triagem: Galpão licenciado ambientalmente, com área mínima compatível com o volume estimado, equipado com prensa, esteiras de separação, balança rodoviária ou de precisão e condições adequadas de higiene, ventilação, iluminação e segurança do trabalho.

Requisitos Logísticos e de Rastreabilidade

Sistema de monitoramento: Rastreamento veicular (GPS) em tempo real, com acesso online à fiscalização municipal, para comprovação do cumprimento de rotas e horários.

Controle quantitativo: pesagem obrigatória dos materiais coletados, triados e comercializados, com emissão de relatórios mensais detalhados por tipo de material e destino dos rejeitos da triagem. Os dados de pesagem serão utilizados para rastreabilidade, controle ambiental, avaliação de desempenho e planejamento, não constituindo unidade de medição ou base direta para o pagamento.

Comercialização: Responsabilidade da contratada pela venda dos materiais recuperados a compradores regulares, com apresentação periódica de notas fiscais.

Requisitos Sociais e de Inclusão

Condições de trabalho: Cumprimento integral das normas de segurança e saúde ocupacional (NRs aplicáveis), fornecimento de EPIs adequados, capacitação continuada e remuneração digna aos trabalhadores envolvidos na triagem e coleta.

Requisitos de Educação Ambiental e Engajamento Comunitário

Ações educativas obrigatórias: Elaboração e execução de plano anual de educação ambiental, incluindo distribuição de materiais informativos (folders, adesivos), campanhas em escolas e mídias locais, palestras comunitárias e monitoramento da adesão populacional, com metas progressivas de participação.

Requisitos Ambientais e de Conformidade Legal

Licenciamentos: Apresentação e manutenção de todas as licenças ambientais necessárias para operação.

Indicadores de desempenho: Apresentação mensal de indicadores como taxa de recuperação de materiais, percentual de desvio de recicláveis do aterro, quantidade de materiais comercializados e impacto socioeconômico.

Requisitos de Fiscalização e Gestão Contratual

Relatórios periódicos: Entrega mensal de relatórios consolidados com dados quantitativos, qualitativos e financeiros, além de plano de melhorias contínuas.

Garantias contratuais: Apresentação de planos de ações a serem desenvolvidas no período.

Esses requisitos asseguram que a contratação resulte em serviço eficiente, sustentável, inclusivo e alinhado ao interesse público, promovendo a redução efetiva do volume de resíduos destinados ao aterro, a inclusão socioeconômica e a conscientização ambiental da população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de dimensionamento contratual, a unidade principal da solução será EQUIPE/MÊS. Considerando a contratação inicial de 01 (uma) equipe operacional dedicada e vigência de 12 (doze) meses, estima-se a necessidade de 12 (doze) equipes/mês no primeiro período contratual.

Cada equipe de coleta deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes de coleta e 01 (um) veículo adequado à coleta seletiva, cabendo à contratada manter estrutura de substituição suficiente para assegurar a continuidade do serviço em casos de ausência de pessoal, manutenção ou indisponibilidade do veículo, sem caracterizar a contratação de equipe adicional.

A estimativa física de geração de recicláveis permanece relevante exclusivamente para o dimensionamento operacional, definição de rotas, capacidade da triagem e avaliação dos resultados do programa. Os registros atualmente disponíveis

indicam geração total aproximada de 9.600 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos e taxa de desvio de recicláveis ainda inferior ao potencial municipal.

Como referência de desempenho ambiental e operacional, poderá ser monitorada a evolução do volume de recicláveis coletados e triados, inclusive a referência de aproximadamente 600 toneladas/ano projetada para o primeiro ano. Esse volume não constitui quantidade mínima faturável, franquia, garantia de demanda ou condição para pagamento.

A ampliação futura da estrutura operacional deverá ser precedida de avaliação técnica do aumento de cobertura, rotas, frequência, geração de recicláveis e capacidade da equipe, com observância do equilíbrio econômico-financeiro e das regras legais aplicáveis às alterações contratuais.

O dimensionamento considera:

01 (uma) equipe operacional ativa durante a execução mensal, com composição mínima definida neste estudo e detalhada no Termo de Referência;

continuidade operacional mediante pessoal e veículo de substituição, sempre que necessário, sem pagamento adicional pela simples recomposição da equipe;

pesagem obrigatória para rastreabilidade e indicadores de desempenho, sem vinculação automática entre a quantidade pesada e o valor mensal devido.

O modelo por equipe/mês permite que a Administração remunere a estrutura efetivamente disponibilizada para cumprir as rotas e frequências contratadas, mantendo a tonelagem como indicador de eficiência e resultado ambiental.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo foi estruturada com base no valor mensal de 01 (uma) equipe operacional completa, contemplando os custos necessários à execução do objeto. Conforme o Memorial de Cálculo - Composição de Custo do Serviço de Coleta Seletiva, a equipe é formada por 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes de coleta e 01 (um) caminhão coletor, com custo mensal estimado de R$ 54.441,27.

A composição de referência considera R$ 24.454,00 mensais de mão de obra direta utilizada no serviço e transporte e R$ 29.987,27 mensais relativos à estrutura física, veículo, equipamentos e BDI, totalizando R$ 54.441,27 por equipe/mês.

Para a vigência inicial de 12 (doze) meses, correspondente a 12 (doze) equipe/mês de uma única equipe operacional, o valor global estimado é de R$ 653.295,27, conforme o memorial de cálculo apresentado. A pesquisa formal de preços e a memória de cálculo deverão integrar os autos, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 016/2026.

A referência de tonelagem será utilizada exclusivamente para dimensionamento operacional, controle, rastreabilidade e avaliação de desempenho. O pagamento permanecerá vinculado à disponibilização e à execução de 01 (uma) equipe operacional por mês, não havendo faturamento por tonelada coletada, triada ou comercializada.

A tonelagem coletada e triada será monitorada para verificar a efetividade ambiental do serviço e subsidiar eventual redimensionamento futuro, sem alterar, por si só, o valor mensal da equipe.

O modelo de remuneração por equipe/mês está associado ao cumprimento integral das rotas, frequências, jornada, composição mínima da equipe, disponibilidade do veículo e demais obrigações contratuais, admitindo glosas proporcionais em caso de inexecução ou disponibilização incompleta.

As ações de educação ambiental, a triagem, a comercialização e os demais componentes definidos no Termo de Referência deverão estar incorporados ao preço mensal ofertado, vedada cobrança adicional por tonelada coletada, triada ou comercializada.

O orçamento estimado deverá ser finalizado antes da publicação do edital, mediante pesquisa formal e documentação das fontes utilizadas, preservando a coerência entre ETP, Termo de Referência, edital, planilha de custos e minuta contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um sistema integrado e complementar de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos no Município de Braço do Norte/SC, abrangendo as etapas de coleta porta a porta, transporte, triagem, comercialização dos materiais recuperados e ações continuadas de educação ambiental.

O serviço será executado por entidade contratada via licitação pública que deverá incluir na execução contratual, a participação de catadores de materiais recicláveis do Município, utilizando frota adequada (sem compactação), unidade de triagem licenciada com condições dignas de trabalho e rotas específicas que não coincidam com a coleta convencional de resíduos orgânicos e rejeitos.

A remuneração será mensal, por equipe efetivamente disponibilizada e em operação, condicionada ao cumprimento das rotas, frequências, horários, composição mínima, disponibilidade do veículo, relatórios e demais obrigações. A pesagem dos materiais será mantida como indicador de desempenho, rastreabilidade e planejamento, sem constituir unidade de faturamento.

Essa solução garantirá o aumento significativo do desvio de recicláveis do aterro sanitário, redução de custos com destinação final, inclusão socioeconômica, conscientização ambiental da população e pleno atendimento à hierarquia de resíduos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em observância ao princípio do parcelamento do objeto (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e às orientações da Nota Técnica nº 07/2023 do TCE/SC, analisou-se a possibilidade de divisão do serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos em lotes ou etapas distintas (coleta separada do transporte, ou triagem isolada da comercialização e educação ambiental).

Concluiu-se pela contratação integral e aglutinada do objeto (coleta porta a porta + transporte + triagem + comercialização + ações de educação ambiental), pelos seguintes motivos:

Vantagens técnicas:

A separação das etapas comprometeria a sinergia operacional, dificultaria a otimização de rotas e a eficiência da triagem, além de fragmentar a responsabilidade técnica sobre o processo completo. A integração garante unidade de comando, maior controle sobre a qualidade da separação na origem e maximização da recuperação de materiais recicláveis.

Vantagens econômicas:

A contratação conjunta evita a duplicidade de custos indiretos (BDI, mobilização, garantias contratuais) que ocorreriam em contratos separados, promovendo economia de escala e preços mais competitivos. Modelos fracionados tenderiam a elevar o custo global ao erário, conforme observado em experiências de municípios similares.

Vantagens operacionais e sociais:

A aglutinação facilita a responsabilização única pela execução integrada do objeto e permite que a Administração fiscalize o resultado operacional da equipe, o cumprimento das rotas e a destinação dos materiais, sem fragmentar a remuneração por tonelada processada.

A não divisão do objeto constitui, portanto, exceção justificada pela comprovada vantajosidade técnica, econômica e operacional, sendo a solução mais eficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e o alcance das metas de reciclagem estabelecidas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação estruturada da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos no Município de Braço do Norte/SC tem como objetivo principal alcançar resultados concretos e mensuráveis em diversas dimensões, atendendo plenamente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Do ponto de vista ambiental, pretende-se reduzir significativamente o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, com desvio mínimo de 600 toneladas anuais de recicláveis secos já no primeiro ano (meta de 7%), com possível evolução de 10 a 15% nos anos subsequentes. Essa ação prolongará a vida útil da infraestrutura de destinação final, diminuirá as emissões de gases de efeito estufa associadas à decomposição anaeróbica, preservará recursos naturais pela recuperação de materiais e minimizará impactos como contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

Economicamente, a iniciativa busca reduzir despesas com destinação final de rejeitos e assegurar previsibilidade orçamentária por meio de preço mensal por equipe. O pagamento ficará vinculado à disponibilização e à execução integral da estrutura contratada, com possibilidade de glosas proporcionais quando houver falhas de equipe, veículo, rota ou frequência, enquanto a tonelagem será acompanhada como indicador de eficiência e resultado ambiental.

No aspecto social, busca-se promover a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, garantindo geração de renda digna, melhoria das condições de trabalho com infraestrutura adequada, equipamentos de proteção e capacitação, em conformidade com o art. 36 da Lei nº 12.305/2010. As ações educativas continuadas fortalecerão a conscientização ambiental da população, elevando a adesão à separação na origem e contribuindo para a redução da desigualdade social ao valorizar o trabalho formal na cadeia de reciclagem.

Em relação à saúde pública e à qualidade urbana, a coleta seletiva contribuirá para uma cidade mais limpa e organizada, reduzindo o acúmulo irregular de recicláveis em vias públicas e terrenos baldios, bem como a proliferação de vetores de doenças. Isso elevará a qualidade de vida da comunidade, proporcionando ambiente mais saudável e esteticamente agradável.

Do ponto de vista institucional, o Município cumprirá integralmente suas obrigações legais quanto à hierarquia de resíduos, posicionando Braço do Norte/SC como referência regional em gestão sustentável de resíduos sólidos, alinhado a municípios catarinenses e nacionais de destaque. Reduzirá riscos de sanções administrativas ou ambientais e fortalecerá a capacidade de planejamento e fiscalização em saneamento básico.

Esses resultados serão monitorados por indicadores claros, como taxa de desvio de recicláveis, volume triado e comercializado, renda gerada por catador e índice de adesão populacional, transformando a gestão de resíduos em modelo eficiente, inclusivo e sustentável, em benefício da legislação nacional e da comunidade local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A implementação da contratação dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos demanda a execução coordenada de providências prévias essenciais, a serem cumpridas antes da assinatura do contrato e do início da prestação dos serviços. Essas medidas visam garantir a regularidade do processo licitatório, a adequação técnica e operacional da solução contratada e o pleno cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Dentre as providências, destacam-se:

Verificação das licenças ambientais: Conferência minuciosa da validade da Licença de Operação ou Autorização Ambiental da unidade de triagem, emitida pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou equivalente), incluindo análise da compatibilidade com o objeto contratado, cumprimento das condicionantes ambientais, capacidade licenciada para o volume projetado e inexistência de processos administrativos ou judiciais que possam comprometer a continuidade das autorizações.

Verificação das condições de segurança e saúde ocupacional: Confirmação da existência e adequação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) às atividades de coleta e triagem, regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, análise dos procedimentos de segurança implementados e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores, especialmente catadores.

Verificação da documentação específica para início dos serviços: Comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura compatível aos riscos da atividade, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pela execução, análise do cronograma detalhado de mobilização e implantação, e confirmação da disponibilidade imediata para início da prestação, inclusive com frota e equipe dimensionadas para as metas iniciais.

Designação formal dos fiscais do contrato: Nomeação de fiscal técnico com conhecimento específico em gestão de resíduos sólidos, legislação ambiental e inclusão de catadores; fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento contratual, financeiro e documental; e definição de fiscais substitutos para cada categoria, assegurando continuidade da fiscalização em casos de impedimento ou ausência dos titulares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos, com transporte, triagem e comercialização, apresenta correlação indireta e programática com a contratação da coleta convencional de resíduos orgânicos e rejeitos (em processo licitatório paralelo) e com a destinação final ambientalmente adequada desses rejeitos.

Embora se trate de contratações distintas e separadas — conforme recomendado pela Nota Técnica nº 07/2023 do TCE/SC e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) —, a coleta seletiva constitui peça fundamental do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Braço do Norte/SC. Sua implementação estratégica visa maximizar o desvio de materiais recicláveis secos do fluxo de rejeitos, reduzindo o volume transportado e destinado ao aterro sanitário, diminuindo custos operacionais associados à coleta convencional e à destinação final, além de prolongar a vida útil da infraestrutura licenciada.

Essa interligação reforça o cumprimento da hierarquia de resíduos prevista na PNRS (não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada), promove sinergia entre os contratos e contribui para o alcance das metas de sustentabilidade municipal, sem configurar dependência operacional direta que impeça a execução independente de cada serviço.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação estruturada da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos representa uma das principais estratégias de proteção ambiental e promoção da sustentabilidade urbana no Município de Braço do Norte/SC, sendo essencial a análise rigorosa dos impactos ambientais associados tanto à contratação proposta quanto aos cenários de não implementação ou gestão inadequada desses materiais. O presente estudo identifica e avalia os impactos ambientais positivos decorrentes da solução adotada, bem como os impactos negativos que serão evitados pela estruturação adequada do serviço.

A ausência ou baixa eficiência da coleta seletiva organizada implica o envio indevido de grandes volumes de materiais recicláveis secos ao aterro sanitário, onde se misturam aos rejeitos e orgânicos. Essa prática gera impactos negativos significativos, como a aceleração da decomposição anaeróbica com liberação de metano (gás de efeito estufa de alto potencial de aquecimento global), a produção excessiva de chorume com risco de contaminação do solo e de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a ocupação desnecessária de células do aterro, reduzindo sua vida útil.

Com a implementação do sistema proposto, esses impactos negativos serão substancialmente mitigados ou eliminados. O desvio de no mínimo 600 toneladas anuais de recicláveis secos já no primeiro ano (meta de 7%) evitará a disposição inadequada desses materiais, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa associadas à decomposição, diminuindo a geração de chorume poluente e preservando a capacidade do aterro sanitário para receber apenas rejeitos efetivos.

Entre os impactos ambientais positivos destacam-se a preservação de recursos naturais não renováveis pela recuperação e reintrodução de materiais (papel, plástico, metal e vidro) na cadeia produtiva, evitando a extração de nova matéria-prima e os impactos associados à mineração, produção de petróleo e desmatamento. Adicionalmente, a redução do volume total de resíduos destinados ao aterro contribuirá para a proteção da biodiversidade local, minimizando riscos de contaminação de habitats naturais e mortalidade de fauna por ingestão de plásticos ou outros materiais não biodegradáveis.

A melhoria da qualidade do ar também será beneficiada pela diminuição de queimas irregulares de recicláveis em terrenos baldios ou fundos de vale, prática que gera emissões de dioxinas, furanos, material particulado e outros poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde respiratória da população.

No âmbito urbano, a coleta seletiva organizada eliminará pontos de descarte irregular de recicláveis, promovendo a recuperação estética dos espaços públicos, a redução do acúmulo de resíduos em vias, terrenos baldios e corpos d'água, e contribuindo para a valorização ambiental e imobiliária das áreas do Município.

O monitoramento contínuo dos impactos ambientais será realizado por meio de indicadores específicos, tais como percentual de desvio de recicláveis secos do aterro sanitário, quantidade de materiais recuperados e reintroduzidos no ciclo produtivo, volume estimado de emissões de gases de efeito estufa evitadas, taxa de recuperação por tipo de material e índices de adesão populacional à separação na origem.

Essas ações posicionarão o Município como referência em gestão sustentável de resíduos sólidos, alinhando-se aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e contribuindo para a proteção efetiva do meio ambiente local e regional.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos, com transporte, triagem e comercialização, apresenta viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal plenamente comprovada, constituindo medida estratégica e necessária para o avanço da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020).

A viabilidade técnica está demonstrada pela existência de mercado regional consolidado, com empresas e cooperativas especializadas que já executam serviços similares em municípios catarinenses de características semelhantes. A disponibilidade de tecnologias adequadas aliada à capacidade comprovada de prestadores por meio de contratos vigentes em outras localidades, assegura a execução eficiente do serviço com metas realistas de desvio de recicláveis.

A viabilidade econômica decorre da análise de alternativas realizada, que rejeitou a execução direta por seu alto custo inicial e operacional e identificou na terceirização solução adequada, com remuneração por equipe/mês, previsibilidade da despesa e fiscalização objetiva da estrutura disponibilizada e dos serviços efetivamente executados.

A viabilidade ambiental e social é reforçada pelos impactos positivos projetados, como a redução significativa do envio de recicláveis ao aterro, a preservação de recursos naturais, a diminuição de emissões de gases de efeito estufa e a promoção da inclusão socioeconômica de catadores, com geração de renda digna e melhoria das condições de trabalho.

A viabilidade legal está assegurada pelo alinhamento pleno com a legislação vigente, pela separação clara da coleta convencional (em processo paralelo), pela prioridade à inclusão de catadores prevista na PNRS e pela estruturação da licitação com critérios que valorizem propostas inclusivas, garantindo competitividade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação é essencial e prioritária para elevar a taxa de reciclagem de 3,5% para 7% já no primeiro ano, posicionando o Município como referência em sustentabilidade urbana e evitando riscos futuros de responsabilização por descumprimento da hierarquia de resíduos.

Assim, a contratação proposta revela-se plenamente viável em todas as dimensões analisadas, representando a solução mais adequada para atender ao interesse público e aos objetivos estratégicos do Município de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

RAFAEL SOARES PATEIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 13683

Prefeitura de Braço do Norte

ANEXO III

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

Processo Administrativo nº 122/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI (ENTIDADE CONTRATANTE), POR INTERMÉDIO DO (A) E

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, com sede na AV. FELIPE SCHMIDT, 2070 na cidade de BRAÇO DO NORTE - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AFONSO BOEING doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administ. do 1DOC nº 356/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da **Concorrência Eletrônica nº 122/2026,*** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECUPERADOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.13.6 O Termo de Referência;

11.13.7 O Edital da Licitação;

11.13.8 A Proposta do contratado;

11.13.9 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.14 O regime de execução é o de Preço global.

12 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.9 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

13.9.1.1 Pedidos de revisão contratual, em que devem ser observados os coeficientes e insumos que compõem a Planilha Analítica da obra, devendo ser deferido eventual pedido de revisão apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais;

14 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitido a subcontratação do objeto contratual em 30%.

15 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, se houver pedido do(a) Contratado(a), mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento e observará as diretrizes da Lei Municipal nº 3.601/2023 e do Decreto Municipal nº 231/2023.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento.

8.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.35.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.35.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR.

10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.36 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 96 e 59 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e cobertura de eventuais prejuízos causados ao município por inexecução total ou parcial dos serviços, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.3 A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e quitação de eventuais débitos da contratada para com o município, podendo ser utilizada para cobertura de multas, indenizações e outros encargos decorrentes de inadimplemento contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:_____

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. Será Gestor do Contrato a _____ocupante do Cargo de _____, Matrícula _____, que exercerá a Gestão do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos entre as partes contratantes.

BRAÇO DO NORTE, __ DE ___ DE 2026

ROBERTO CARLOS EFFTING **CONTRATADO**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
MEMORIAL DE CÁLCULO - COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA		
1. RESUMO DOS SERVIÇOS		
	R$/ton	
custo por tonelada	**R$**	**1.088,83**

custo mensal total por equipe	**R$**	**54.441,27**
custo total anual	**R$**	**653.295,27**

Descrição do item - Serviço de Coleta	Custo mensal	
Custo da mão-de-obra direta utilizada no serviço e transporte	R$	24.454,00
Custo com estrutura física, veículos e equipamentos utilizados no serviço c/ B.D.I	R$	29.987,27
Custo total mensal	R$	54.441,27
Custo por tonelada	**R$**	**1.088,83**

Quantidade anual de toneladas coletadas em 2025 + projeção de crescimento da geração de lixo baseada na variação ocorrida no período de 2023 a 2025	**600,00**

2. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Para o calculo do custo do serviço de coleta seletiva foram levados em consideração os custos fixos (mão de obra, licenciamento e seguro dos veículos,

2.1 Histórico de coleta

Para fins de contratação, medição e pagamento, adota-se o quantitativo estimado de 672 toneladas/ano, equivalente a 56 toneladas/mês. O dimensionamento operacional da frota para até 70 toneladas/mês, acrescido de reserva técnica mínima de 20%, constitui parâmetro de capacidade e não altera o quantitativo estimado para pagamento.

Média mensal de toneladas coletadas em 2025 + projeção de crescimento da geração de lixo baseada na variação ocorrida no período de 2023 a 2025	**50,00**

Dia	Rota	Quilometragem diária (coleta + transporte) em km
Segunda-feira	**Conforme roteiro anexo ao TR**	**97,5**
Terça-feira	**Conforme roteiro anexo ao TR**	**195,7**
Quarta-feira	**Conforme roteiro anexo ao TR**	**97,5**
Quinta-feira	**Conforme roteiro anexo ao TR**	**195,7**
Sexta-feira	**Conforme roteiro anexo ao TR**	**97,5**
Sábado	**Conforme roteiro anexo ao TR**	**195,7**
Total semanal		**880**
Total mensal		**3.817**

Percurso médio por dia da semana (Ref. Julho/2025)

Dia	Coleta (km)	Transporte (km)	km (coleta + transporte)
Segunda-feira	97,5	0,0	97,5
Terça-feira	195,7	0,0	195,7
Quarta-feira	97,5	0,0	97,5
Quinta-feira	195,7	0,0	195,7
Sexta-feira	97,5	0,0	97,5
Sábado	195,7	0,0	195,7
Total semanal	**879,6**	**0,0**	**879,6**
Total mensal	**3.817,5**	**0,0**	**3.817,46**

Capacidade líquida média das caçambascoletoras (ton)	12
Média de viagens por dia	5,0
Quantidade de caminhões	**0**
Média de viagens diárias por veículo	39,0
Percurso médio mensal de coleta (km)	**3.817,5**
Percurso médio mensal por caminhão efetivo na rota(km)	**954,4**
Velocidade média de coleta por caminhão (km/h)	2,5

Percurso médio mensal de coleta:		**3.817,5**
Percurso médio mensal de transporte:		**3.817,5**

km
km

A composição do custo unitário por tonelada de resíduos recolhida abrange os custos variáveis, como combustível, pneus, lubrificação e lavagem e demais itens de oficina; e os custos fixos, como a depreciação do veículo e do implemento; remuneração do capital; licenciamento e IPVA; seguro obrigatório (DPVAT); salários e encargos dos motoristas, ajudantes de coleta e demais funcionários.

Considerou-se execução em dois turnos ordinários de até 7,33 horas úteis, dentro da faixa entre 05h00 e 22h00, cabendo à contratada organizar as escalas dentr

	1º turno	2º turno	Reserva	Total
Quantidade de caminhões coletores	1	0		**1**
Motoristas	1	0		**1**
Ajudantes de coleta	2	0		**2**
Administrativo	0	0	0	**0**

Descrição do item	**Frota efetiva**		**Frota reserva**	**Total**
	R$/veículo	*R$ total*	*R$ total*	
Combustível	R$ 6.480,15	R$ 6.480,15	R$ -	R$ 6.480,15
Manutenção	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00	R$ -	R$ 2.750,00
Pneus	R$ 296,07	R$ 296,07	R$ -	R$ 296,07
Lubrificação	R$ 409,28	R$ 409,28	R$ -	R$ 409,28
Lavação	R$ 545,24	R$ 545,24	R$ -	R$ 545,24
Licenciamento e seguros	R$ 485,83	R$ 485,83	R$ 6,67	R$ 492,50
Depreciação	R$ 5.825,00	R$ 5.825,00	R$ -	R$ 5.825,00
Remuneração do capital investido	1.707,18	R$ 1.707,18	R$ -	1.707,18
Rastreamento e monitoramento	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 150,00
Total mensal (R$)	**R$ 18.573,76**	**R$ 18.573,76**	**R$ 81,67**	**R$ 18.655,42**

3.1 Caminhão coletor compactador com prensa recalibrada para materiais recicláveis secos

FROTA EFETIVA

Valor do veículo (R$)	**R$**	**275.000,00**
Implemento coletor compactador com prensa recalibrada	R$	65.000,00
*Caminhão (chassi)**	R$	210.000,00
Quantidade de veículos (unidade)		**1**
Percurso médio mensal de coleta (km)		**3.817,5**

Atego 1719 2p

Valor do veículo (R$) usado, acima de 5 anos	**R$**	**-**
Implemento coletor compactador com prensa recalibrada	R$	-
*Caminhão (chassi)**	R$	-
Quantidade de veículos (unidade)		**0**

(diesel) (E5)

FROTA RESERVA

R$	**6.480,15**

Combustível

Diesel S10 - Preço médio para o município de Florianopolis - novembro 2025

Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc-17112025-a-23112025.xlsx

Custo do combustível (R$/litro)		6,790
Consumo adotado para o caminhão coletor compactador		4,00
Total de litros/mês		954,37
Custo mensal (R$)	**R$**	**6.480,15**
Custo por veículo efetivo (R$/veículo)	**R$**	**1.620,04**

R$	**2.750,00**

Manutenção (peças, acessórios e material de manutenção)

Valor do equipamento	R$	275.000,00
Fator de manutenção (correspondente a 1% do valor do veículo completo, sem pneus, por mês)		1%
Custo mensal (R$/veículo)	R$	2.750,00
Custo mensal total da frota efetiva (R$)	**R$**	**2.750,00**

3.1.1 Pneus

R$ 2.400,00 1657,32 1800

Custo médio pneu novo (CN):

R$	**296,07**

Vida útil, em km, de um pneu novo (VN)= 20.000km Número de recapagens (R)

Número de rodas por veículo (N)

Vida útil, em km, de um pneu recapado -considerou-se um rendimento de 80% com cada recapagem (VR)= 16.000km

Custo de uma recapagem (CR)= R$ 866,00

CPK = (NxCN + RxCR)/(VN + RxVR)

CPK = (6x1800,00 + 2x599,00)/(20.000+2x16000) = 0,31023

Total mensal (R$/veículo)	**R$**	**296,07**
Custo mensal total da frota efetiva (R$)	**R$**	**296,07**

R$	**409,28**
R$	**545,24**

	0403

Custo por kg	R$ 15,74
Consumo (kg/km rodado)	0,0010
Consumo de graxa (kg)	0,95
Custo mensal por veículo (R$)	R$ 15,02
Custo mensal total (R$)	**R$ 15,02**

Cárter (quantidade de litros)	Preço para lavação (R$/veículo) (uma ducha ao final de cada turno e uma		23	R$	545,24
Preço do óleo (R$/litro)	lavagem completa por semana)	R$	23,40		
Frequência de troca (km)	Quantidade de veículos		10.000		1,00
Custo (R$/km)	**Custo mensal total de lavação (R$)**	R$	0,0538	**R$**	**545,24**
Custo mensal por veículo (R$)		R$	51,36		
Custo mensal total (R$)		**R$**	**51,36**		

Lubrificantes Óleo do motor

Custo mensal por veículo (R$)	R$ 3 8,49
Custo mensal total (R$)	**R$ 3 8,49**

Graxas

Lavação

R$	**492,50**

3.1.3 Licenciamento e seguros

Transmissão/Diferencial

Quantidade de litros (caixa de transmissão)		10
Quantidade de litros (diferencial)		20
Preço do óleo de transmissão (R$/litro)	R$	32,45
Preço do óleo diferencial (R$/litro)	R$	33,60
Frequência de troca (km)		30.000,00
Custo (R$/km)		0,0332
Custo mensal por veículo (R$)	R$	31,70
Custo mensal total (R$)	**R$**	**31,70**

Comandos hidráulicos

Quantidade de litros reservatório hidráulico		100
Preço (R$/litro)	R$	23,60
Frequêcia de troca (horas)		3.600
Custo por hora (R$/h)		0,6556
Custo mensal por veículo (R$)	R$	272,71
Custo mensal total (R$)	**R$**	**272,71**

Filtros

Filtros (filtro de óleo, diesel e de combustível)	R$ 38 1,80
Frequência de troca dos filtros (km)	10.000
Filtros (filtro de ar)	R$ 12 8,83
Frequência de troca (filtro de ar) (km)	60.000
Custo (R$/km)	R$ 0,

Ref. SAE40

416 horas/mês

Ref. SAE40 Ref. 85M-140

serviço pesado

	Frota efetiva	*Frota reserva*	
Seguro obrigatório	R$ 5,78	R$ 5,78	
IPVA (1,5% alíquota x valor do veículo)	R$ 3.150,00	R$ -	
Seguro total (aprox.4,0% do custo do veículo)	R$ 2.600,00	R$ -	
Licenciamento	R$ 74,20	R$ 74,20	
Total anual por veículo (R$)	R$ 5.829,98	R$ 79,98	
Total mensal por veículo (R$)	R$ 485,83	R$ 6,67	
Total mensal da frota (R$)	**R$ 485,83**	**R$ 6,67**	**R$ 492,50**

Depreciação

R$	**5.825,00**

A depreciação será calculada em função da vida útil do chassi, do equipamento e seus respectivos valores. Será considerado um valor residual de 20% para o chassi e 0% para o equipamento (caçamba compactadora). *Método da depreciação linear*

Valor de aquisição do chassi	R$ 210.000,00
Valor residual do chassi: 20,00%	R$ 42.000,00
Vida útil (meses) *(Fonte: IN SRF nº 72/84)*	40
Taxa anual de depreciação (Lei 3.470/1958, artigo 69)	30%
Custo mensal de depreciação do chassi (R$/caminhão)	**R$ 4.200,00**

depreciação acelerada

Custo mensal total de depreciação dos chassis (R$)	**R$**	**4.200,00**

Valor de aquisição do equipamento	R$	65.000,00
Valor residual do equipamento: 0,00%	R$	-
Vida útil (meses)		40
Custo mensal de depreciação do equipamento (R$/equipamento)	**R$**	**1.625,00**
Custo mensal de depreciação dos equipamentos (R$)	**R$**	**1.625,00**

Obs.: Considerando que a idade do veículo reserva ultrapassa a vida útil padrão para frota (5 anos), não será contabilizado seu custo de depreciação.

1.707,18

Remuneração do capital investido

Método do custo médio mensal baseado na depreciação linear

Fonte: Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado. Coordenação: André Vilhena. 3ª ed. São Paulo: CEMPRE, 2010.

O coeficiente anual de remuneração do capital (RC), calculado com base no valor médio de investimento ao longo de sua vida útil é obtido pela seguinte fórmula:

RC = [2 + (VU - 1)*(1-VR/100)] / 2*VU

RC – Coeficiente anual de remuneração de capital

VR – Valor residual, expresso como uma porcentagem do preço do veículo novo = 20% VU – Vida útil do veículo em anos = 3,33 anos

RC =	0,5802

Taxa mensal de remuneração do capital adotada na composição: 1,07% a.m., aplicada de forma uniforme à frota efetiva e à frota reserva.

Parâmetro de cálculo explicitado para permitir a conferência da memória e das fórmulas. Valor da parcela mensal por veículo:

Prc=	R$	1.707,18

0,01

Embora o veículo reserva não tenha custo de depreciação considerado, ele representa capital imobilizado e será incluído na remuneração do capital pelo valor atribuído à frota reserva (R$ 100.000,00), devendo possuir equivalência operacional para substituir os veículos efetivos nas condições exigidas no Termo de Referência.

Prc=	R$ -

Remuneração do capital investido - frota efetiva (por veículo)	**1.707,18**
Remuneração do capital investido - frota efetiva (total)	**1.707,18**

R$ -

Remuneração do capital investido - frota reserva (total)

3.1.4 Sistema de rastreamento de frota

R$	**75,00**

Custo de instalação e ativação do equipamento* (R$/veículo.ano)	R$	180,00
Custo da mensalidade por veículo (monitoramento via WEB)	R$	60,00
Custo mensal por veículo (R$/veículo)	R$	75,00
Custo total mensal da frota efetiva e reserva (R$)	**R$**	**75,00**

*Pesquisa de mercado simples

4. ESTRUTURA FÍSICO-ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO E CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

Descrição do item	Custo mensal (R$)
Verba para locação/instalação de unidade técnica operacional, operacionalização dos serviços de compras de segregados, Programas Sociais, Maximização da Adesão à Coleta Seletiva e Integração Socioprodutiva de Catadores Autônomos (não inclui sacolas nem custos de pesagem)	R$ 5.000,00

Fornecimento contínuo de sacolas para coleta seletiva - custo mensal 0

OBSERVAÇÃO: As despesas associadas ao escritório, tais como salário de diretores, gerentes e secretários, atividades de supervisão geral, incluindo

planejamento, consultoria, controle de qualidade e suporte aos contratos, setores de engenharia e

5. MÃO DE OBRA ASSOCIADA AO SERVIÇO DE COLETA

Pesagem em balança rodoviária certificada - aquisição/locação/uso, manut 0

Item	Categoria profissional	Quantidade	Custo unitário (R$)	Custo total (R$)
5.1	**Mão de obra direta**			
5.1.1	Ajudante de coleta	2	R$ 6.396,15	R$ 12.792,30
5.1.2	Motorista (100%)	1	R$ 7.903,87	R$ 7.903,87

5.1.4	Administrativo	0	R$ 7.903,87	R$ 0,00	
5.2	**Mão de obra indireta**				
5.2.1	Responsável técnico	1	R$ 3.757,83	R$ 3.757,83	
			Total	**R$ 24.454,00**	
			Custo por tonelada	**R$ 489,08**	

Item	Descrição	Custo mensal (R$)	Custo com B.D.I	Custo em R$/ton
6. RESUMO DO CUSTO DO SERVIÇO DE COLETA E TRIAGEM				
6.1	**Veículos e equipamentos**	R$ 18.655,42	R$ 23.648,92	**R$ 472,98**
6.2	**Estrutura, programas sociais, incentivos, sacolas e pesag**	R$ 5.000,00	R$ 6.338,35	**R$ 126,77**
6.3	**Mão de obra**		R$ 24.454,00	**R$ 489,08**
	Total			**R$ 1.088,83**

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS GERALDO RODRIGUES JUNIOR
Data: 30/05/2026 17:46:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br